DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

fls. 8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO
FORO DE RIBEIRÃO BONITO
VARA ÚNICA
Rua Governador Pedro de Toledo, nº 231, ., Centro - CEP 13580-000, Fone: (16) 3344-1160, Ribeirao Bonito-SP - E-mail: ribeiraobonito@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:	**0000720-54.2025.8.26.0498**
Classe: Assunto:	**Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado**
Requerente:	**Juízo da Corregedoria Permanente da Comarca de Ribeirão Bonito - Setor Criminal**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA JURADOS VOLUNTÁRIOS
Expediente Anual de Alistamento de Jurados para o ano de 2026 - PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO Nº 0000720-54.2025.8.26.0498

O MM. Juiz de Direito da Vara Única, do Foro de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, Dr(a). Victor Trevizan Cove, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os cidadãos de Ribeirão Bonito, Dourado, Trabiju e Boa Esperança do Sul interessados em integrarem **a lista de jurados do ano de 2026 que, entre 03/10/205 a 17/10/2025 estará aberta a inscrição para ingresso voluntário no corpo de jurados desta Comarca de Ribeirão Bonito/SP.**
A inscrição é gratuita.
Para se inscrever, será necessário adotar uma das providências:
1) Comparecer na Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Bonito, localizada na Rua Governador Pedro de Toledo , 231, Centro, Ribeirão Bonito Fone: (16) 3344-1160, Ribeirão Bonito-SP, em dia útil, das13:00 às 17:00 horas, portando documento de identidade oficial com foto e comprovante de residência atual e preencher o formulário que será disponibilizado pela Serventia, contendo dados pessoais básicos; OU
2) Enviar e-mail para ribeiraobonito@tjsp.jus.br com o assunto "0000720-54.2025.8.26.0498 – Inscrição para Jurado Voluntário", indicando no corpo do e-mail nome completo, RG, CPF, profissão, nome da mãe, nome do pai, data de nascimento, naturalidade, endereço completo, telefone e e-mail pessoal; anexando, ainda, documento de identidade oficial com foto e comprovante de residência atual .
São requisitos essenciais para deferimento do ingresso na lista em questão:
1) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
2) ter mais de 18 (dezoito) anos;
3) ter boa conduta social e moral;
4) não ter sido processado criminalmente;
5) estar no pleno gozo dos direitos políticos; e,
6) residir na Comarca de Ribeirão Bonito – Ribeirão Bonito, Dourado, Trabiju e Boa Esperança

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICTOR TREVIZAN COVE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000720-54.2025.8.26.0498 e o código SgvxN2Hh.

fls. 9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO
FORO DE RIBEIRÃO BONITO
VARA ÚNICA
Rua Governador Pedro de Toledo, nº 231, ., Centro - CEP 13580-000, Fone: (16) 3344-1160, Ribeirao Bonito-SP - E-mail: ribeiraobonito@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

do Sul.
O serviço do júri é prestado de forma gratuita (sem remuneração).

O exercício da função de jurado é um serviço público relevante, que contribui para a concretização da justiça e estabelece presunção de idoneidade moral.
O Tribunal do Júri é constitucionalmente competente para julgar crimes dolosos contra a vida: homicídio simples (artigo 121, caput, do CP), privilegiado (artigo 121, §1º, do CP) e qualificado (artigo 121, § 2º, do CP); induzimento, instigação e auxílio ao suicídio (artigo 122 do CP); infanticídio (artigo 123 do CP); as diversas formas de aborto (artigos 124 a 127 do CP), e todos os demais crimes conexos. É formado por um(a) juiz(a) de direito (presidente), responsável por decidir questões legais, bem como pelos jurados, representantes do povo, que exercem atividade jurisdicional democrática, e não são técnicos, mas são investidos temporariamente na qualidade de juízes de fato (não togados), e devem julgar o mérito do processo em nome de sua sociedade.
Para todas as sessões, são sorteados 25 (vinte e cinco) jurados da lista anual, e no dia de julgamento, são selecionados 7 (sete), dentre os presentes, para comporem o Conselho de Sentença, de acordo com a legislação processual penal.
O jurado sorteado que comparecer às sessões do júri (mesmo que não integre o Conselho de Sentença) não sofrerá descontos em seus vencimentos, conforme prevê o artigo 441 do Código de Processo Penal (CPP); para isso, receberá uma certidão de comparecimento. Todavia, terá o dever de, uma vez convocado, apresentar-se perante a Justiça.
Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 do CPP, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Não podem ser jurados o analfabeto, o cego, o surdo-mudo, o inimputável (doente mental), aquele que não estiver no gozo de seus direitos políticos e quem não resida na comarca em que será realizado o julgamento. Além dos casos de suspeição, impedimento e incompatibilidade previstos em lei, estão dispensados do serviço do júri: Secretários de Estado, membros das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais, Prefeitos, Magistrados e demais membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública, os militares em serviço ativo, os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa e todos aqueles que o requeiram, desde que, neste último caso, demonstrem justo impedimento. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
Do que, para constar, foi lavrado o presente edital, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado e será divulgado para amplo conhecimento público.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirao Bonito, aos 26 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICTOR TREVIZAN COVE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000720-54.2025.8.26.0498 e o código SgvxN2Hh.